



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 695/2010, de 26 de março de 2010.

Autoriza a contratação emergencial de professores, indica recursos e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, profissionais para atender a demanda da rede municipal de educação, conforme segue:

a). um(a) psicólogo(a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com habilitação adequada, para atuar na sala de recursos instalada na sede do município, com remuneração fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

b). um(a) fonoaudiólogo(a), com carga horária de 20 (vinte) horas, com habilitação específica, para atuar na sala de recursos instalada na sede do município, com remuneração fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

c). um(a) professor(a) de Artes Sênicas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com habilitação específica, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino, com remuneração fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

d). um(a) professor(a) de inglês, que acumule a coordenação e orientação de Oficinas de Informática, para atender a demanda das escolas da rede municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, na forma estabelecida no Plano de Carreira do Magistério Municipal, assegurados os direitos estabelecidos nesse dispositivo.

Parágrafo único. As contratações serão feitas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, não permitida a sua prorrogação.

Art. 3º - A contratação será precedida de processo público de seleção, com análise de currículo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de março de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

março de 2010.

Pontão, 01 de

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Senhorias, de forma extensiva aos demais integrantes desse Egrégio Poder, na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei em anexo que trata de autorização para contratação de professores para atuar na rede municipal de ensino, atendendo, assim, a demanda constatada.

A solicitação, ainda que reiterada, uma vez que Vossas Senhorias já apreciaram Projeto de Lei no último mês de fevereiro, se faz necessária segundo avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação e em respeito às reivindicações da comunidade estudantil.

Ante as exposições expressas e que o ano letivo já teve início, solicitamos que apreciação seja feita em regime de urgência.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal